

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

Datado de
25 de março de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Acre, nº 15, Sala 1.701, Centro, CEP 20.081-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 28.580.065/0001-72 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.325.735, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Inspira Mudança Participações S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("Oferta Pública"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, serão

realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de março de 2026, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 14, inciso (xxii), do estatuto social da Emissora, na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a realização da Emissão e da Oferta Pública, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item (i) acima, entre os quais a celebração desta Escritura, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima (“RCA”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Pública serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da RCA

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCERJA e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 (conforme abaixo definido) na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data de realização da RCA, conforme aplicável, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme alterada.

2.1.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) ou a via original: (i) do comprovante de protocolo para arquivamento da ata da RCA na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da RCA; e (ii) da ata da RCA devidamente arquivada na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro da RCA na JUCERJA.

2.1.3. Os atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta Pública que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da RCA também serão arquivados na JUCERJA, divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. Divulgação desta Escritura e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, esta Escritura e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema ENET em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data da respectiva assinatura desta Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.3. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.3.1. A Oferta Pública será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160.

2.3.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, serão divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta Pública nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta Pública e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta Pública nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta Pública, conforme previsto nos artigos 9º, inciso I, e 23, §1º, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta Pública, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta Pública previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. Nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vigente desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”), e conforme o artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, divulgado pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, “Códigos ANBIMA”), esta Oferta Pública deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.6. Objeto Social da Emissora

2.6.1. De acordo com o artigo 4º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, seja como quotista ou acionista; (ii) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (iii) a impressão de materiais; (iv) o comércio varejista de livros, jornais e revistas, artigos de papelaria e artigos do vestuário e acessórios; (v) serviços de alimentação privativos; (vi) edição de livros e jornais diários; (vii) prestação de serviços educacionais de educação básica, incluindo creche, ensino fundamental do primeiro e segundo ciclo e ensino médio, bem como cursos técnicos e cursos livres preparatórios para concursos e vestibulares; e (viii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente).

3.5.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão integralmente destinados **(i)** ao pré-pagamento da totalidade da dívida representada pela “*Cédula de Crédito Bancário nº 332.003.571*”, celebrada em 25 de maio de 2023 entre o Banco do Brasil S.A. (“BB”) e a Emissora, conforme aditado em 7 de junho de 2024 e em 16 de julho de 2025 (“CCB BB 1”), o qual deverá ocorrer na Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido); **(ii)** ao pré-pagamento da totalidade da dívida representada pela “*Cédula de Crédito Bancário nº 332.003.578*”, celebrada em 15 de junho de 2023 entre o BB e a Emissora, conforme aditado em 7 de junho de 2024 e em 16 de julho de 2025 (“CCB BB 2” e, em conjunto com a CCB BB 1, as “CCBs BB”); e **(iii)** após a quitação integral das CCBs BB, para a recomposição de caixa da Emissora.

3.6.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(A)** em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data da Primeira Integralização, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando a quitação integral das CCBs BB; e **(B)** anualmente, a contar da Data da Emissão, ou até que seja cumprida a totalidade dos recursos auferidos por meio da Emissão, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos recursos relativos ao item (ii) da Cláusula 3.6.1 acima, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora.

3.6.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), nos termos e condições dispostos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Inspira Mudança Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

4.2. Público-alvo da Oferta Pública

4.2.1. O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais (“Investidores Profissionais”).

4.2.1.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

4.2.2. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta Pública, devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta Pública; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta Pública nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento das

Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta Pública, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4.3. Plano de Distribuição

4.3.1. A Oferta Pública será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 4.2.1 acima.

4.3.2. No âmbito do plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

4.3.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.3.4. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

4.3.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

4.3.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.3.7. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

4.3.8. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.3.9. A Emissão e a Oferta Pública não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51 da Resolução CVM 160.

4.3.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções”).

4.3.11. Em razão do Procedimento de Coleta de Intenções, a Oferta Pública estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e a Oferta Pública será submetida ao registro automático da distribuição, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

4.3.12. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta Pública (“Período de Distribuição”), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta Pública perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.13. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, conforme definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 (“Pessoas Vinculadas”) na Oferta Pública, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, devendo cada Investidor Profissional informar em sua ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de sua ordem de investimento pelos Coordenadores.

4.3.14. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do §1º do mesmo dispositivo. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

4.3.15. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.2. *Data de Emissão*

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2026 ("Data de Emissão").

5.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e eventual vencimento antecipado nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2033 ("Data de Vencimento").

5.1.4. *Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e/ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.5. *Espécie*

5.1.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.6. *Conversibilidade*

5.1.6.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7. *Desmembramento*

5.1.7.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

5.2.1. *Prazo de Subscrição e Integralização*

5.2.1.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição").

5.3. Remuneração

5.3.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*" ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

5.3.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou da data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e eventual vencimento antecipado nos termos previstos nesta Escritura, exclusive.

5.3.4. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração, devida na Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

k = número de ordem de TDI, variando de 1 (um) até n; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

$spread = 1,3500$ (um inteiro e trinta e cinco centésimos);

n = número de Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (v) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.3.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.3.6 e seguintes abaixo.

5.3.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias acima indicado ou do evento de sua extinção ou inaplicabilidade, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.3.7 abaixo ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

5.3.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira e em segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora e para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.3.4 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

5.3.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a

partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.3.9. Para fins desta Escritura: (i) a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia de segunda à sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; e (ii) a expressão “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia (a) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.4.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de setembro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme datas previstas na tabela abaixo, observados, ainda, os pagamentos realizados em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e vencimento antecipado nos termos previstos nesta Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	15 de setembro de 2026
2	15 de março de 2027
3	15 de setembro de 2027
4	15 de março de 2028
5	15 de setembro de 2028
6	15 de março de 2029
7	15 de setembro de 2029
8	15 de março de 2030

9	15 de setembro de 2030
10	15 de março de 2031
11	15 de setembro de 2031
12	15 de março de 2032
13	15 de setembro de 2032
14	Data de Vencimento

5.5. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e vencimento antecipado nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2028 e a última na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização do Valor Nominal Unitário”):

Parcela de Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1ª	15 de março de 2028	9,0909%
2ª	15 de setembro de 2028	10,0000%
3ª	15 de março de 2029	11,1111%
4ª	15 de setembro de 2029	12,5000%
5ª	15 de março de 2030	14,2857%
6ª	15 de setembro de 2030	16,6667%
7ª	15 de março de 2031	20,0000%
8ª	15 de setembro de 2031	25,0000%
9ª	15 de março de 2032	33,3333%
10ª	15 de setembro de 2032	50,0000%
11ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.6. Repactuação Programada

5.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.7. Condições de Pagamento

5.7.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.7.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

5.7.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.7.3. *Encargos Moratórios*

5.7.3.1. Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da

Remuneração e/ou das amortizações do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos: à (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Encargos Moratórios”).

5.7.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 5.8 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.7.5. *Direito ao Recebimentos dos Pagamentos*

5.7.5.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.8. Publicidade

5.8.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “*Diário Comercial*” (“Jornal de Publicação”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja (<https://www.redeinspiraeducadores.com.br/>) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.9. Classificação de Risco

5.9.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating* às Debêntures.

6. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 16 de março de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 desta Escritura.

6.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iv) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

6.1.2.2. Para fins da Cláusula 6.1.2.1 acima, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" significa o prêmio *flat* de valor equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicável à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde

a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
De 16 de março de 2028 (inclusive) até 15 de setembro de 2029 (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
De 15 de setembro de 2029 (inclusive) até 15 de março de 2031 (exclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
De 15 de março de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,00% (um inteiro por cento)

6.1.2.3. Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme estabelecida na Cláusula 5.4.1 acima, ou uma Data de Amortização do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 5.5.1 acima, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

6.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa

6.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 16 de março de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

6.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 desta Escritura.

6.2.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e (iv) de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

6.2.2.2. Para fins da Cláusula 6.2.2.1 acima, “Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa” significa o prêmio *flat* de valor equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo aplicável à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Percentual do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
De 16 de março de 2028 (inclusive) até 15 de setembro de 2029 (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
De 15 de setembro de 2029 (inclusive) até 15 de março de 2031 (exclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
De 15 de março de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,00% (um inteiro por cento)

6.2.2.3. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração conforme estabelecida na Cláusula 5.4.1 acima, ou uma Data de Amortização do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 5.5.1 acima, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

6.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escrirador.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado

6.3.1. A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação a ser enviada com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate decorrente de Oferta”), devendo, a seu exclusivo critério, (i) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicar, nos termos da Cláusula 5.8 acima, anúncio aos Debenturistas, e em ambos os casos enviar cópia à B3 (sendo os itens (i) e (ii) doravante denominados, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), discriminando o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (b) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto

na Cláusula 6.3.3 abaixo; (c) a Data do Resgate decorrente de Oferta e a data para o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.3.6 abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado no prazo indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para formalizarem sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado, ele deverá ocorrer unicamente na Data de Resgate decorrente de Oferta para todas as Debêntures que foram indicadas para o resgate.

6.3.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate decorrente de Oferta, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a Data do Resgate decorrente de Oferta.

6.3.6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

6.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate decorrente de Oferta (exclusive); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

6.3.8. As Debêntures efetivamente resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.9. O resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.4. Aquisição Facultativa

6.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa").

6.4.2. Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.4.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.9 abaixo, deverá, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

7.1.1. No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios;
- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução ou a liquidação da Emissora; **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e que não seja devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; **(e)** a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(f)** o ingresso pela Emissora e em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou **(h)** a propositura, pela Emissora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (iii) decretação de vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ajustado anualmente, desde a Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou seu equivalente em outras moedas (“Novo Threshold”), sendo certo que, enquanto estiverem em vigor a (a) 1º (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora; e/ou (b) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real,

com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora e/ou (c) a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública da Emissora (em conjunto, “Emissões em Vigor”), as quais possuem *threshold* com valor inferior ao Novo *Threshold* nas respectivas cláusulas de vencimento antecipado, o respectivo valor do *threshold* das dívidas das Emissões em Vigor deverá ser considerado (“Threshold Existente”);

- (iv) questionamento judicial desta Escritura, pela Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controlada”) e/ou por qualquer coligada da Emissora;
- (v) alteração do tipo societário da Emissora, incluindo, mas não limitado à transformação da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura (e/ou de quaisquer de suas disposições);
- (viii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos acumulados; e/ou

7.1.2. No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.2.1 abaixo, tornando-se, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (inclusive), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos Cláusula 7.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, exceto se outro prazo houver sido estabelecido nos termos desta Escritura, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;

- (ii) sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, incorporação da Emissora por outra sociedade, cisão, fusão ou incorporação de ações da Emissora;
- (iii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral e/ou administrativa de natureza condenatória e execução imediata contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, ao Novo *Threshold*, sendo certo que, enquanto vigorarem as Emissões em Vigor, será considerado o *Threshold* Existente, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra a referida decisão, ressalvados, ainda, os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;
- (v) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária, em qualquer contrato do qual a Emissora seja parte, como devedor(a) ou garantidor(a), assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Novo *Threshold*, sendo certo que, enquanto vigorarem as Emissões em Vigor, será considerado o *Threshold* Existente, exceto (a) se tal inadimplemento for sanado dentro de eventual prazo de cura existente no respectivo acordo ou contrato da respectiva dívida ou obrigação, ou caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato, este seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ou (b) se tal inadimplemento for relativo ao pagamento de tributos;
- (vi) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se, (a) decorrer de uma reorganização dentro do grupo econômico da Emissora e desde que seja mantido o controle indireto da Emissora; ou (b) decorrer de processo de abertura de capital da Emissora, com oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emissora ("IPO"), nos termos da Resolução CVM 160, o controle da Emissora passe a ser pulverizado e indefinido;
- (vii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso: (a) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas

nesta Escritura; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (ix) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação (“Alienação”) pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora (conforme apurado com base na demonstração financeira da Emissora mais recente, divulgada anteriormente à respectiva Alienação), exceto:
 - (a) se o produto da Alienação seja integralmente utilizado na aquisição, pela Emissora, de novo(s) ativo(s) e/ou nas hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que tal substituição ou aquisição seja comprovada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da referida substituição ou aquisição;
 - (b) se realizada exclusivamente com e/ou entre sociedades controladas da Emissora; ou
 - (c) em cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou obrigações contraídas perante referidos órgãos.
- (x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias às atividades exercidas pela Emissora, exceto por aquelas que (a) estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição; ou (b) estejam em discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo; ou (c) que não resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Escritura, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação financeira, econômica, operacional e/ou reputacional da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais, posição financeira, liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora, que impacte negativamente e de maneira relevante a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (xi) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior, ao Novo *Threshold*, sendo certo que, enquanto vigorarem as Emissões em Vigor, será considerado o *Threshold* Existente, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que: (a) o protesto foi cancelado, sustado ou é objeto de medida judicial que tenha suspenso os efeitos do protesto; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto tenha sido pago;
- (xii) condenação da Emissora por sentenças arbitrais definitivas ou judiciais não sujeitas a recurso com efeito suspensivo, que acarretem obrigação de pagamento cujo valor, individual ou

agregado, seja igual ou superior, ao Novo *Threshold*, sendo certo que, enquanto vigorarem as Emissões em Vigor, será considerado o *Threshold* Existente;

- (xiii) interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, exceto: (a) em decorrência da pandemia de COVID-19 ou outras pandemias cujos efeitos às atividades sejam assemelhados; ou (b) nos casos em que referida suspensão ou interrupção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora com valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidados mais recentes da Emissora;
- (xv) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, conforme o caso, é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, em qualquer aspecto relevante, na data de sua prestação;
- (xvi) se proferida uma decisão condenatória, em qualquer grau, na esfera judicial, arbitral ou administrativa, contra a Emissora, suas Controladas, bem como por seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários agindo em nome e em benefício delas ("Representantes") envolvendo a violação das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, inclusive, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de Dezembro de 1940; a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992; o Decreto nº 3.678 de 30 de novembro de 2000; o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022; a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013; a Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016; a Lei nº 12.850 de 21 de junho de 1993; de qualquer outra lei em combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicável no Brasil, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme alterado(a)(s) e conforme aplicável (em conjunto, "Leis Anticorrupção");
- (xvii) violação da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em razão da prática, pela Emissora e/ou suas Controladas, de atos que importem em: (a) trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou incentivo a prostituição ou de qualquer forma inobservância dos direitos da população silvícola, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; ou (b) crimes contra o meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;
- (xviii) descumprimento pela Emissora da manutenção do Índice Financeiro correspondente à relação entre a Dívida Financeira Líquida (conforme abaixo definida), acrescida da Dívida de Aquisições,

e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido), que deverá ser menor ou igual a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes), a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora (“Índice Financeiro”), sendo certo que (a) a primeira verificação será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, e (b) caso o Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Einstein”) não realize a integralização no valor correspondente ao Montante Redutor (conforme abaixo definido) até 30 de abril de 2026, o Índice Financeiro deverá ser recalculado extraordinariamente em 30 de abril de 2026, utilizando como base o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, desconsiderando o Montante Redutor, mas considerando os valores efetivamente aportados pelo FIP Einstein, conforme o caso.

onde:

“Dívida Financeira Líquida”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o valor correspondente às somas dos saldos devedores das operações bancárias, incluindo adiantamento a depositantes, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial) efetivamente utilizadas, leasing financeiro, Finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, bem como operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de mercado de capitais. Fica desde já esclarecido que contratos de aluguel, contabilizados de acordo com a IFRS16, bem como fianças bancárias (ou seguro garantia) que asseguram a execução de contratos de construção de empreendimentos imobiliários na modalidade *Built to Suit* de longo prazo, não serão considerados dívida líquida bancária, sendo deduzido do somatório das dívidas a posição de caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras e o Montante Redutor, sendo certo ainda que este Montante Redutor deverá ser diminuído proporcionalmente à medida que o capital for integralizado. Para fins de esclarecimento, não haverá mais qualquer redução relacionada a este capital subscrito pelo FIP Einstein nas medições que considerem as demonstrações financeiras posteriores a 30 de abril de 2026. Para fins desta Escritura, “Montante Redutor” significa o capital subscrito e não integralizado pelo acionista FIP Einstein, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), corrigido pela Taxa DI acumulada a partir de 19 de abril de 2024.

“Dívida de Aquisições”: significa o valor correspondente às somas dos saldos devedores decorrentes de qualquer instrumento, público ou privado, de aquisições de sociedades.

“EBITDA Ajustado”: corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ao lucro líquido do exercício apurado antes de: (a) despesas (ou receitas) financeiras líquidas, desconsiderados os efeitos da norma IFRS16; (b) o imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações, desconsiderados os efeitos da norma

IFRS16; (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; (e) despesas com plano de *stock options*; (f) baixas decorrentes de *impairment* de ativos (efeito não-caixa); e (g) despesas com operações de compra e venda de sociedades (M&A) ainda que prévias à celebração do referido contrato tais como, mas não se limitando a: contratação de *due diligence*, assessoria jurídica para celebração do contrato de aquisição, reorganização societária, auditoria para avaliação do EBITDA, gastos com *advisors (fees)*, laudo PPA das aquisições, comissões, viagens, despesas com cartórios, despesas postais, impressão e serviços gráficos entre outros; (h) gastos não recorrentes relacionados à: redução de quadro, eliminação de funções e substituição de empregados, incluindo rescisão, salário, benefícios, encargos e outros, contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços descontinuados, imóveis desocupados e encerramento de atividades, demandas judiciais ou extrajudiciais fora do curso normal dos negócios, processo de integração, vendedores contratados após aquisição, captação de equity ou dívida, entre outros; e (i) gastos pré-operacionais com abertura ou ampliação de unidades, atividades ou segmentos tais como: campanha de marketing e vendas de lançamento, prestadores de serviços, equipe de professores e funcionários, obtenção de licenças e autorizações, aluguel anterior ao ano de lançamento, elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, entre outros; deduzido dos pagamentos totais de contratos de aluguel considerados na IFRS 16 realizados no exercício (na forma de custo ou despesa redutor do EBITDA). Com relação aos ajustes oriundos da contabilização conforme IFRS 16, o cálculo do EBITDA Ajustado deverá ser feito considerando o aluguel efetivamente pago pela Emissora ao longo do exercício, sendo que as Partes concordam que não deverá haver contagem duplicada de valores pagos a título de aluguel por força dos itens (a), (c) e (b) da definição de EBITDA Ajustado acima. Entretanto, caso alguma aquisição seja feita ao longo do exercício social pela Emissora e suas Controladas, este poderá usar o seguinte cálculo de EBITDA para a sociedade adquirida para fins de *covenants* financeiros: EBITDA apresentado no relatório de *due diligence* da auditoria/consultoria até momento da aquisição acrescido do EBITDA que a Emissora divulgará de forma consolidada a partir do momento da aquisição.

7.1.2.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.2.2. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e/ou em segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do

vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

7.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

7.3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

7.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) a seguir; (ii) encargos moratórios aplicáveis e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicáveis, encargos moratórios aplicáveis e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga, a partir da assinatura desta Escritura, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que: **(A)** as obrigações assumidas nos termos desta Escritura permanecem válidas; **(B)** não ocorreram quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7 acima; **(C)** inexistiu descumprimento de obrigação da Emissora perante os Debenturistas; e **(D)** não têm conhecimento de atos praticados em desacordo com o seu estatuto social;

(b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados das datas a que se refere a alínea “(a)” acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados das datas a que se refere a alínea “(b)” acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, atestando, no melhor conhecimento da Emissora **(i)** a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; **(ii)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e **(iii)** não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistiu descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura;

(d) **(i)** em até 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado ou informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento sobre a ocorrência do evento, informações sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que impeça o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou resulte em descumprimento pela Emissora de suas obrigações financeiras perante os Debenturistas e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes; e
- (f) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que razoavelmente venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), inclusive na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, ou ainda por exigência ou solicitação de órgão regulador, em que as informações e os documentos previstos neste inciso deverão ser fornecidos dentro do prazo necessário para o atendimento das situações descritas acima, conforme aplicável, as vias originais ou cópia eletrônica (formato .pdf) dos documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão;
- (ii) fornecer todos os dados financeiros, atos societários, organograma e demais documentos necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos na Resolução CVM 160, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA que sejam aplicáveis à esta Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações razoáveis que lhe forem solicitadas;
- (iv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, exceto nos casos em que a falta do seguro não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (v) obter e manter válidas, vigentes e regulares outorgas, alvarás e/ou as licenças relevantes e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora,

exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação, substituição, ou que sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo, ou desde que tal evento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vi) contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundários;

(vii) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(viii) manter, em adequado funcionamento, canais para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(x) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro dos atos necessários à Emissão, tal como a ata da RCA; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;

(xii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xiii) cumprir todas as obrigações constantes desta Escritura;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(xv) desde que aplicáveis às suas atividades, **(a)** cumprir com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, incluindo o disposto na legislação em vigor pertinente à Política

Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, exceto por aquelas (a.i) discutidas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo; ou (a.ii) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; **(b)** observar a regulamentação trabalhista, previdenciária e social no que tange, inclusive, à saúde e segurança ocupacional e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais ao meio ambiente e a seus trabalhadores eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(c)** cumprir as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor exceto por aquelas (c.i) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo ou (c.ii) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** isentar os Debenturistas de quaisquer responsabilidades por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures;

(xvi) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes, bem como enviar melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, no exercício de suas funções, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição e/ou que de qualquer forma venham a infringir os direitos dos silvícolas, inclusive, mas sem limitação, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação de Proteção Social”);

(xvii) observar e cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes, bem como enviar melhores esforços para que seus subcontratados observem e cumpram, no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelas Leis Anticorrupção devendo **(a)** implantar e, uma vez implantadas, manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas Controladas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Pública não sejam empregados pela Emissora ou seus diretores, no estrito exercício das suas respectivas funções de administradores da Emissora, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento consideradas ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, conforme aplicável; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer agente público (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional (conforme aplicável) ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xix) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

(xx) informar ao Agente Fiduciário imediatamente, em um prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência da(s) integralização(es) pelo FIP Einstein do capital descrito na Cláusula 7.1.2, alínea (xviii); e

(xxi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea “(d)” acima;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da RCA e os demais atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures;
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura e seus eventuais aditamentos; e
- (j) divulgar as informações referidas nas alíneas “(c)”, “(d)”, “(f)”, “(h)” e “(i)” acima (i) em sua página na rede mundial de computadores e (ii) em sistema disponibilizado pela B3, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora, contudo, sem representar situação de conflito:

Emissora: INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 20.000

Data de Vencimento: 27/05/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 165.000.000,00	Quantidade de ativos: 165.000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550.000
Data de Vencimento: 28/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,70% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas;

(xv) não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura; e

(xvi) cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental e na regulamentação trabalhista, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra

infantil assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, bem como cumpre rigorosamente com o disposto nas normas e leis tributárias e previdenciárias.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

9.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM;
- (vi) caso a substituição do Agente Fiduciário seja permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura;
- (vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

9.4. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, correspondentes a:

(i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura;

(ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

(iii) caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

9.4.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela do item (i) da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.4.4. A remuneração será acrescida de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. As parcelas citadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

9.4.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração.

9.4.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.4.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

9.4.12. em caso de inadimplemento, pela Emissora, quaisquer necessidades de aditamento, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

- (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xii) no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para o Agente Fiduciário, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e aquela relacionada ao cumprimento do Índice Financeiro;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do item (xii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(xviii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures.

9.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura, no Jornal de Publicação, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da primeira convocação.

10.4. Nos termos do artigo 71, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

10.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à perdão e/ou renúncia prévia (*waiver*) a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estabelecidas nesta Escritura.

10.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam (a) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (b) criação de evento de repactuação de Debêntures; (c) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (d) das disposições desta Cláusula; (e) da espécie das Debêntures; (f) da Remuneração, (g) das Datas de Pagamento da Remuneração; (h) da Data de Vencimento das Debêntures; (i) de disposições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; e (j) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

10.9.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura; (iii) alterações à Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9.3. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 10, serão consideradas como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores e/ou administradores e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

10.9.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora, bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.9.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante, conforme o caso, na data de assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Pública e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Pública;

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu estatuto social;
- (iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, §4º, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Pública, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Pública (a) não infringem o seu estatuto social e demais documentos societários; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afete e/ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que (a) estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição; ou (b) estejam em discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo; ou (c) que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente a posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências de forma consolidada;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório com jurisdição sobre a Emissora (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é

exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo registro da RCA na JUCERJA; (b) pela divulgação desta Escritura no Sistema ENET; e (c) pelo registro das Debêntures na B3 e na CVM;

(x) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Pública incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta Pública uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública, e (b) não tem conhecimento de informações materiais que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta Pública disponibilizados até esta data que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional;

(xi) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por (a) aqueles que estejam em processo de regularização; (b) aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo e/ou judiciais; ou (c) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (d) para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xiii) os documentos da Oferta Pública contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das atividades e situação econômico-financeira da Emissora, da Oferta Pública, das Debêntures e quaisquer outras informações relevantes;

(xiv) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui justo título de todos os seus direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta da titularidade não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes da Emissora, exceto nos casos em que a falta do seguro não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) à medida que aplicáveis às atividades comerciais da Emissora, (a) cumpre a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento

dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua exceto por aquelas (a.i) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo; ou (a.ii) cujo descumprimento não impacte no curso normal dos negócios da Emissora; (b) observa a regulamentação trabalhista, previdenciária e social no que tange, inclusive, à saúde e segurança ocupacional e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais ao meio ambiente e a seus trabalhadores eventualmente apurados, decorrentes da atividade comercial da Emissora descrita em seu objeto social; (c) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor exceto por aquelas (c.i) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo; ou (c.ii) cujo descumprimento não impacte no curso normal dos negócios da Emissora; e (d) isenta os Debenturistas de quaisquer responsabilidades por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures;

(xviii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus Representantes, bem como envia melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, no exercício de suas funções comerciais, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, não adotando ações que incentivem a prostituição ou de qualquer forma visem infringir os direitos dos silvícolas, inclusive, mas sem limitação, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xix) observa e cumpre e faz com que suas Controladas e seus Representantes, bem como envia melhores esforços para que seus subcontratados observem e cumpram, no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelas Leis Anticorrupção na medida em que (a) mantém procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas Controladas;

(xx) os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Pública não serão empregados pela Emissora ou seus Representantes, no estrito exercício das suas respectivas funções de administradores da Emissora, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento consideradas ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros (conforme aplicável); (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado

ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer agente público (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional (conforme aplicável) ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxi) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência em relação à Emissora, nem seus Representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, das seguintes hipóteses: (a) terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento consideradas ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros (conforme aplicável) (c) terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer agente público (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional (conforme aplicável) ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) terem realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxii) a presente Emissão corresponde à 4ª (quarta) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora; e

(xxiii) continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento,

o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima torne-se, total ou parcialmente, falsa, incorreta, insuficiente ou inconsistente, considerando a data em que foram prestadas.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Acre, nº 15, Sala 1.701, Centro

CEP 20.081-000, Rio de Janeiro – RJ

A/C: André Renato da Silva Aguiar / Tharso Bossolani / Departamento Jurídico

E-mail: andre.aguiar@redeinspiraeducadores.com.br /

tharso.bossolani@redeinspiraeducadores.com.br / juridico@redeinspiraeducadores.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) /

vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) Para o Agente de Liquidação e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico, nos endereços indicados acima, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

12.1.3.1. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através de plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.4. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, §4º, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

13.5. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.6. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

13.7. Esta Escritura será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.7.1. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de março de 2026.

(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página 1 de 2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Inspira Mudança Participações S.A.)

INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Por:

Cargo:

CPF/MF:

(Página 2 de 2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Inspira Mudança Participações S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF: